



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

LEI Nº 1154/2014

“Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e da outras providencias.”

O povo do município de Paula Cândido, por seus representantes legais, aprova, e eu, Marcelo Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Paula Cândido.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

- I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativo, lícita e ilícitas;
- II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;
- III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;
- IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas aquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêutica que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição medica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos

IX – elaborar seu regimento interno e altera-lo se necessário;

X – avaliar e emitir parecer quanto a viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XI – propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XII – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

Paragrafo único – Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentara anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – 1 (um) representante municipal da Comissão de Justiça e Paz;
- V – 1 (um) representante do Serviço Social do município;
- VI – 1 (um) representante da Polícia Militar local;
- VII – 1 (um) advogado indicado pelo município;
- VIII – 1 (um) representante indicado pelas associações de alcoólicos anônimos do município;
- IX – 1 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;
- X – 2 (dois) representantes da área de esportes, lazer e cultura;
- XI – 1 (um) representante da Pastoral da Criança e do Adolescente;
- XII – 1 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;
- XIII – 2 (dois) representantes de distintas igrejas ou grupos religiosos.
- XIV – 1 (um) representante da Sociedade Civil e Organizada.
- XV - 1 (um) representante do legislativo.
- XVI – 1 (um) representante dos narcóticos anônimos.

§ 1º Fica assegurada aos representantes locais do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público a indicação de representantes para integrarem o COMAD.

§ 2º As instituições referidas nos incisos I a XIII serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse, sendo assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 5º Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

§ 6º O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 4º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Residência
- III – Secretaria Geral
- IV – Comitê REMAD

Paragrafo único – compete ao executivo local prover os cargos da secretaria geral, bem como fornecer equipamentos e instalações para o funcionamento do COMAD.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Cândido, 15 de Setembro de 2014.

Marcelo Rodrigues Da Silva

Prefeito Municipal